



## MATÉRIAS EXCEPCIONAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS EDITAL - DVEXPED/TJ/AM

O Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211 da Lei Complementar 17/97, de 23/01/97, publicada no Diário Oficial de 15/04/97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça), torna público que se acha vago o Juízo de Direito da 7.ª Vara do Juizado Especial Cível. Tal vaga deverá ser preenchida por meio de processo de remoção voluntária, utilizando o critério de **merecimento**, nos termos da Resolução TJ/AM nº 36/2007, de 25/10/2007, publicada no Diário Oficial de 30/10/2007, ficando, pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste, para os MM.ªs Drs. Juízes de Entrância Final, que possuam dois anos na entrância e os demais requisitos exigidos por lei, a concorrerem à referida vaga, apresentarem na Secretaria Geral seus pedidos de remoção, nos termos do art. 212 da Lei Complementar n.º 17/97 supracitada. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de outubro de 2008.

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**  
Presidente em exercício

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PROVIMENTOS

##### PROVIMENTO 146/2008 – CGJ/AM

**DISCIPLINA** os procedimentos que serão adotados com vistas a implementar e garantir a efetividade da Campanha Nacional pelo Registro Civil de Nascimento em todo o Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais *ex vi* do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97, e

**CONSIDERANDO**, determinação do Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Ofício n.50/COMJE;

**CONSIDERANDO**, o que determina a Recomendação nº 17 do Conselho Nacional de Justiça e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar a mobilização para que a Campanha Nacional pelo Registro Civil de Nascimento que se realizará de 17 a 21 de novembro de 2008, atinja plenamente os objetivos sociais a que visa.

#### RESOLVE:

**ART. 1º.** A mobilização de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça para o registro civil na semana de 17 a 21 de novembro de 2008 ocorrerá em todas as Comarcas do Estado do Amazonas.

**ART. 2º.** Cada Comarca, representada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro no interior e pelo Juiz da Vara dos Registros Públicos e Precatórias na Capital, fica responsável pela divulgação da Campanha e coordenação dos trabalhos, devendo fazer publicar e anunciar nas instituições públicas e privadas do Município, bem como, junto aos meios de comunicação locais, especialmente

rádio.

**Parágrafo único.** Nas Comarcas do interior, o Juiz Diretor do Foro, organizará mutirão para as localidades que verificar mais vulneráveis, devendo ser amplamente divulgado, inclusive às comunidades indígenas e às comunidades da zona rural.

**ART. 3º.** Na semana nacional da mobilização do registro civil, os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais deverão, por si ou seu(s) preposto(s), atender a demanda do serviço, realizando os registros e expedindo as certidões, foco da Campanha.

**ART. 4º.** As certidões de nascimento serão emitidas logo após o registro quando comparecer(em) o(s) pai(s) apresentando DNV – Declaração de Nascimento Vivo e requerimento, modelo anexo, firmado por duas testemunhas devidamente qualificadas e que tenham conhecimento do fato.

**ART. 5º.** O registro das crianças e adultos sem DNV deve seguir o rito previsto na Lei n.º 6.015/73, especialmente o art. 46, alterado pela Lei n.º 11.790 de 02 de outubro de 2008, conforme modelo de requerimento anexo.

§ 1º. O Oficial do Registro Civil, observando o procedimento legal e ouvindo as testemunhas, quando concluir que estão aptas à prova do nascimento, não tendo dúvida, procederá ao registro e expedição da certidão respectiva.

§ 2º. Caso o Oficial do Registro Civil ouça as testemunhas e, no seu entendimento, não estiverem aptas à prova do nascimento, requisitará mais provas, autuando o requerimento e certificando nos autos o ocorrido e fixando prazo razoável aos interessados, conforme cada situação, para apresentação de novas provas, tomando-lhes a ciência nos autos.

§ 3º. Recebendo o Oficial do Registro Civil as provas solicitadas e convencendo-se da veracidade dos fatos passará ao registro e expedição da certidão de nascimento.

§ 4º. Caso o Oficial do Registro Civil, recebidas as novas provas solicitadas, permanecer em dúvida, fará os autos conclusos ao juízo competente.

§ 5º. Recebido pelo Juiz Diretor do Foro ou o Juiz da Vara dos Registros Públicos, os autos de registro de nascimento tardio nele mesmo poderá despachar, autuando como procedimento de jurisdição voluntária no sistema SAJ e arquivando em seguida, remetendo a via original ao Registro Civil para arquivar.

§ 6º. Caso o Juiz suspeite de falsidade da declaração, poderá ouvir testemunhas ou requisitar outras provas que entender necessário, decidindo no prazo máximo de 30 dias.

**ART. 6º.** No dia 28 de novembro de 2008, os Juízes de Direito Diretores dos Foros deverão comunicar os resultados estatísticos da Campanha para o Setor de Selo e Fiscalização desta Corregedoria-Geral de Justiça, mediante correio eletrônico para o endereço: [corregedoria@tj.am.gov.br](mailto:corregedoria@tj.am.gov.br) que providenciará a organização e administração dos dados estatísticos recebidos.

**Parágrafo único.** Na mesma ocasião o Juiz deverá enviar os dados à Corregedoria-Geral de Justiça com cópia para o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica com os resultados dos atos praticados durante a semana para fins de cômputo dos resultados junto ao Conselho Nacional de Justiça.

**ART. 7º.** O Setor de Selo e Fiscalização desta Corregedoria-Geral de Justiça providenciará o envio de selos de Registros de Nascimento, gratuitamente, custeados pelo Fundo Especial do Selo do Tribunal de Justiça - FUNETJ, para todas as Comarcas das Entrâncias Iniciais e Intermediárias, e respectivas Serventias a serem utilizados no período da Campanha que após, caso restarem sem utilização serão devolvidos.



**Parágrafo Único.** O Oficial do Registro Civil deverá comunicar ao Setor de Selo e Fiscalização desta Corregedoria o quantitativo de selos de Registros de Nascimento estimado para uso na campanha, para que possa ser encaminhada a quantidade solicitada com razoável antecedência.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em 21 de outubro de 2008.

**DESEMBARGADOR JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR.**  
Corregedor-Geral de Justiça



## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### DIVERSOS

##### (\*) ERRATA

I - **PROVIMENTO Nº. 146/2008 – CGJ/AM**, de 21 de outubro de 2008, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 23 de outubro de 2008, **DISCIPLINA** os procedimentos que serão adotados com vistas a implementar e garantir a efetividade da Campanha Nacional pelo Registro Civil de Nascimento em todo o Estado do Amazonas e dá outras providências.

**Onde se Lê:**

Provimento nº. 146/2008 – CGJ/AM

**Leia-se:**

Provimento nº. 147/2008 – CGJ/AM

##### (\*) ERRATA

II - **PROVIMENTO Nº. 147/2008 – CGJ/AM**, de 12 de novembro de 2008, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 14 de novembro de 2008, **ALTERA** o Provimento nº. 146/2008-CGJ, que disciplina os procedimentos a serem adotados durante a Campanha Nacional pelo Registro Civil de Nascimento no Estado do Amazonas, para lhe dar conformidade com a Lei nº 11.790 de 02 de outubro de 2008, e dá outras providências.

**Onde se Lê:**

Provimento nº. 147/2008 – CGJ/AM

**Leia-se:**

Provimento nº. 148/2008 – CGJ/AM

**Onde se Lê:**

ALTERA o Provimento nº. 146//2008 – CGJ/AM

**Leia-se:**

ALTERA o Provimento nº. 147//2008 – CGJ/AM

(\*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreção textual no Diário da Justiça Eletrônico, nos dias 23 de outubro de 2008 e 14 de novembro de 2008, respectivamente.